

Deliberações da 1ª sessão da 139ª Reunião Ordinária, realizada em 20/12/2002

1. Homologação do ad referendum dado pela Presidência referente a alteração do Art. 8º da Resol. Nº 034/89-C.U. que dispõe sobre normas para Progressão por Titulação e Qualificação para Servidores técnico-administrativos. [Resol. ConsUni nº 431](#)
2. Alteração do nome do Departamento de Artes para Departamento de Artes e Comunicação. [Resol. ConsUni nº432](#).
3. Indicação do nome do Prof. Dr. Davi Guilherme Gaspar Ruas como representante da UFSCar junto à Câmara de Agricultura do CREA. [Parecer ConsUni nº 326](#).
4. Deliberação a respeito da solicitação do Departamento de Educação para contratação do primeiro colocado no concurso público anulado pelo ConsUni por meio de seu Parecer nº 320. [Parecer ConsUni nº 327](#).

RESOLUÇÃO ConsUni nº 431, de 20 de dezembro de 2002.

Altera o Art. 8º da Resol. nº 034/89-C.U., de 16/03/89, que dispõe sobre sobre normas para Progressão por Titulação e Qualificação para Servidores Técnico-Administrativos..

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 139ª reunião ordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar,

R E S O L V E

Art. 1º. Homologar a aprovação ad referendum dada pela Presidência, referente à alteração do Art. 8º da Resolução nº 034/89-C.U., de 16/03/89, que dispõe sobre normas para Progressão por Titulação e Qualificação para Servidores Técnico-Administrativos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. Os efeitos financeiros da progressão funcional por titulação e qualificação serão coincidentes com a data de conclusão do curso.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica quando o tempo decorrido entre a data de conclusão do curso e a de recebimento pela SRH ultrapassar 90 (noventa) dias. Neste caso, a progressão será feita retroativamente a 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento do referido documento.”

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 432, de 20 de dezembro de 2002.

Dispõe sobre a alteração do nome do Departamento de Artes.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 139ª reunião ordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar,

R E S O L V E

Art. 1º. Alterar, nos termos da alínea f do Art. 4º do Regimento Geral da UFSCar, o nome do Departamento de Artes para Departamento de Artes e Comunicação.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho
Presidente do Conselho Universitário

Parecer nº 326

Ref.: Of. CCA.Gab nº 104/2002

Assunto: Indicação do Prof. Dr. Davi Guilherme G. Ruas como representante da UFSCar junto ao CREA.

Interessado: Reitoria

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 139ª reunião ordinária, após análise da documentação em referência,

DELIBEROU

Aprovar a indicação do Prof. Dr. Davi Guilherme Gaspar Ruas como representante da UFSCar junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA.

À Reitoria,
Em 20/12/2002

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho
Presidente do Conselho Universitário

Parecer nº 327

Ref.: Of. DEd nº 122/02

Assunto: Solicitação para contratação do primeiro colocado no concurso recentemente anulado pelo ConsUni.

Interessado: Departamento de Educação

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 139ª reunião ordinária, após análise da documentação em referência e considerando que: a liminar concedida ao Professor Doutor João dos Reis da Silva Júnior tem caráter provisório; a Procuradoria Jurídica da UFSCar interpôs Recurso de Agravo de Instrumento contra a liminar concedida em primeira instância, sendo que o assunto permanece integralmente sub judice, passível inclusive, de serem interpostos novos recursos,

DELIBEROU

Aguardar a decisão final da Justiça.

Ao DEd,
Cc à Reitoria.
Em, 20/12/2002

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho
Presidente do Conselho Universitário